

ANEXO VIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

I. PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

- 1- Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- 2- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 3- Data de emissão.

II. GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

- 1- Nome do Paciente/Beneficiário;
- 2- Número da Matrícula;
- 3- Nome do Prestador Executante;
- 4- Nome do Procedimento com Código TUSS;
- 5- Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
- 6- Data de emissão.

III. DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

- 1- Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
- 2- Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
- 3- Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

IV. ENCAMINHAMENTOS:

A solicitação de autorização deverá ser enviada para:

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
SEADE/Conab
E-mail: se.seade@conab.gov.br

V. PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

VI. ROL DE PROCEDIMENTOS QUE CARECEM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

- 1- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- 2- Hemodinâmica;
- 3- Eletroneuromiografia;
- 4- Cintilografia;
- 5- Mamotomia;
- 6- Todos os procedimentos por vídeo;
- 7- Todos os procedimentos em dermatologia;
- 8- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- 9- Assistência em Clínica Dia;
- 10- Tratamento de dependência química;
- 11- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;
- 12- Tratamentos fisioterápicos;
- 13- Tratamentos fisiátricos;
- 14- Tratamento de fonoaudiologia;
- 15- Terapia Psicológica;
- 16- Terapia Ocupacional;
- 17- Polissonografia;
- 18- Tomografia Computadorizada;
- 19- Ressonância Magnética;
- 20- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- 21- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- 22- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- 23- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- 24- Dermatologia – exérese de sinais.

VII. ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

- 1- Os prestadores de serviços assistenciais em saúde deverão entregar o faturamento, exclusivamente, no SEADE/Conab da CONTRATANTE, sito no Rua Senador Rolemberg 217, São José - Aracaju-SE – CEP 49.095-796.

Data da Entrega: do 1º ao 5º dia útil de cada mês, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em www.conab.gov.br. Para tanto, faz-se mister que todos os prestadores usuários desse Portal mantenham os seus endereços eletrônicos devidamente atualizados, sob pena de restar prejudicada a comunicação entre tomador e prestadores de serviço, e vice-versa.

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:
CONAB – Sr. Neidson – (79) 3198-3532; ou Sra. Luciana (79) 3198-3531.

VIII. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

- 1- Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização e Emissão de Guia da CONAB.
- 2- Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.
- 3- Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.
- 4- A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

IX. PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS

FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG); FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA.

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e atualizada em 14/01/1997, visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

*** Para o caso dos procedimentos músculos esqueléticos:**

- 1- Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 2010 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Setor de Autorização e Emissão de Guia.
- 2- O Setor de Atendimento e Emissão de Guia, uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
- 3- Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, **10 (dez)**

sessões/mês, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculo esqueléticas, independentemente do código do procedimento;

*** Para as demais especialidades de FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:**

- 1- As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de **8 (oito) sessões por beneficiário/mês**, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;
- 2- De posse da Solicitação original do psicólogo/psiquiatra e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo Setor de Autorização e Emissão de Guia para só então autorizar o início do tratamento;
- 3- Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.